

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 8.524, DE 2017

Isenta o Sistema Público de Saúde da incidência das “Bandeiras Tarifárias”.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.254, de 2017, exclui da sistemática de bandeiras tarifárias as unidades consumidoras que sejam estabelecimentos públicos de saúde federal, estadual ou municipal.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que o pagamento das bandeiras tarifárias compromete os já escassos recursos disponíveis aos serviços públicos de saúde para atendimento adequado à população.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

O projeto em comento já foi aprovado na Comissão de Seguridade e Família.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Minas e Energia, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Sistema Único de Saúde (SUS), formado pela União, Estados e Municípios, onde todos são responsáveis pelo seu financiamento e cada um por parcelas das ações a serem desenvolvidas, é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

Durante a pandemia, restou claro a todos o caráter essencial do nosso Sistema Único de Saúde para prover os cuidados de que nossa população necessita. A atuação das unidades públicas de saúde, entretanto, é muitas vezes dificultada pelas restrições orçamentárias em todas as esferas da federação.

Por outro lado, a sistemática de bandeiras tarifárias foi criada com o objetivo primordial de fornecer aos consumidores um sinal objetivo quanto à situação do suprimento de energia elétrica no país. A ideia é que, em períodos de regimes hidrológicos desfavoráveis, seja cobrado um adicional tarifário, de modo a incentivar a redução do consumo de energia elétrica pelas unidades consumidoras e, dessa forma, preservar os níveis dos reservatórios das hidrelétricas e a segurança no abastecimento, além de evitar maior despacho de dispendiosas usinas termelétricas.

Ocorre, porém, que essa lógica de incentivo à redução de consumo por meio da cobrança de bandeiras tarifárias não tem sentido no que se refere aos estabelecimentos de saúde, cujo consumo de eletricidade é vinculado à demanda por atendimento à população, que cresce significativamente em situações como a da pandemia que vivenciamos. Assim, como os postos de saúde e hospitais públicos não podem reduzir o número de atendimentos apenas para reduzir seu consumo de energia elétrica, o efeito das bandeiras tarifárias no que se refere a essas unidades consumidoras acaba sendo contrário ao interesse público, devido ao injustificado e danoso comprometimento dos já escassos recursos alocados aos serviços de saúde.



Portanto, entendemos apropriado isentar as unidades de saúde de pagamentos relacionados ao Sistema de Bandeiras Tarifárias implementado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.524, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator



* C D 2 2 3 4 3 8 3 7 2 3 0 0 0 *

